



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

APROVADO  
Unanimidade

EM 30/03/2021

Presidente

MENSAGEM Nº 009/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: Projeto de Lei – Subvenção da Fundação Pau-Brasil – FUNBRASIL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que realiza ajustes necessários na Lei 2.339/2011, para retomar os necessários repasses à Fundação Nacional do Pau-Brasil – FUNBRASIL

Considerando o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, verificou-se a necessidade de estabelecer contrapartidas à subvenção recebida bem como reajuste dos valores.

Assim, uma vez ser notória a necessidade de apoio à preservação do meio-ambiente, e de incentivo à educação socioambiental dos moradores de São Lourenço da Mata é que me dirijo a esta respeitável Casa Legislativa para submeter o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de março de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Recibido em  
18/03/2021  
Glória Rajane de Moura  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N° 014/2021

## PROJETO DE LEI N° 009/2021

**EMENTA:** Altera a Lei 2.339/2011 que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO PAU-BRASIL – FUNBRASIL e dá outras providências.

**Art. 1.** Os Artigos 1º, 2º e 3º da lei 2.339/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT** autorizado a subvencionar a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL (FUNBRASIL)** inscrita no CNPJ sob o n 24.162.018/0001-58 no valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional.”

“**Art. 2.** A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

§ 1º. Os repasses recebidos deverão ser utilizados em ações educativas a serem desenvolvidas junto à Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata, na restauração de áreas florestais e no preparo de mudas.

“**Art. 3.** Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção ficam condicionados ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da mesma lei.

§ 1º. Os valores das subvenções poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT.

ll



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§ 2º. Conforme a Lei Federal nº 13.019/14, as subvenções previstas na presente lei somente poderão ser repassadas caso a entidade tenha prestado de contas do exercício anterior.

§ 3º. A entidade contemplada com a subvenção prevista na presente lei não poderá receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14, devendo, neste caso, optar pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 15 de março de 2021.

**VINÍCIUS LABANCA**

**-Prefeito-**